

CONTRATO

CONTRATO Nº 120/2017-SMS

PROCESSO Nº P003018/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E O INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA COMENDADOR JOSÉ MODESTO LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e o **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA COMENDADOR JOSÉ MODESTO LTDA**, com sede Travessa General Tibúrcio, Nº 300, Bairro Centro, SOBRAL-CE, CEP: 62.010-170, Fone: (88) 313.1045 / (88) 3614-1452, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.818.909/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **SRA. LILIA FERREIRA GOMES DIAS**, brasileira, casada, advogada, portador da Carteira de Identidade nº 2000010164317, e do CPF nº 013.812.163-07, residente e domiciliada(o) na Av. Gerardo Rangel, Nº 801, Apto 1201, Bairro Pedrinhas, SOBRAL-CE, Fone: (88) 9.9973-4111, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº **063/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº **063/2017** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para realização de procedimentos oftalmológicos, a serem destinados aos pacientes atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense – SACS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 120.399,12 (cento e vinte mil, trezentos e noventa e nove reais e doze centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável

lm

JA

| ITEM | REF. | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|--------------------|------|------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------|-----------------------|
| 1 | UND | INJEÇÃO INTRAVÍTEA | 96 79 | 663,33 17 | 63.679,68 |
| 2 | UND | FOTOCOAGULAÇÃO A LASER | 96 58 | 223,33 38 | 21.439,68 |
| 3 | UND | RETINOGRAFIA | 72 10 | 163,33 62 | 11.759,76 |
| 4 | UND | ANGIOGRAFIA | 72 108 | 280,00 +36 | 20.160,00 |
| 5 | UND | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OPTICAL COHERENCE TOMOGRAPHY - O.C.T.) | 12 12 | 280,00 | 3.360,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 120.399,12 |

24 = 15.919,92
 24 = 5.359,92
 18 = 2.939,91
 18 = 5.040,00
 3 = 840,00
 30.099,78

30.099,78

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0701.10301.0102.2011.33903900.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), os exames serão realizados parceladamente, conforme a necessidade informada pela Gerência do Serviço de Apoio ao Cidadão

Handwritten signature

Lucas Silva Aguiar
 VISTO
 OAB-CE: 29357

Handwritten signature

Sobralense- SACS, localizado na Praça Monsenhor Eufrásio, S/N, Bairro Santa Casa, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

10.1.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da **Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral.**

10.1.3. A empresa vencedora deverá realizar o serviço no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

10.1.4 O atendimento deverá ser realizado de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

10.1.5. **Os exames deverão ser realizados no município de Sobral, em local de fácil acesso aos pacientes, por profissionais habilitados e de acordo com as normas técnicas vigentes.**

10.1.6 Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização dos mesmos, mantendo as informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros.

10.1.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de realização dos serviços, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. **Caso os serviços licitados não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, sujeitando-se o licitante às penas contratuais e legais.**

10.2.4. **A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Lucas

Lucas Silva Aguiar
XISTO
OAB-CE: 29357

[Handwritten signature]

11.9. Manter o controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames, através de entidade de referência, periodicamente, sem qualquer ônus para a Secretaria da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Ana Lysia Dias Mont'Alverne**, Gerente da Célula do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense- SACS, setor interligado a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

lm

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

4/22
SM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

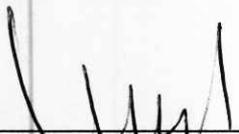
16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

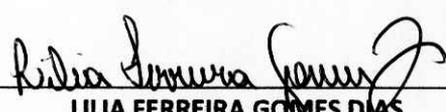
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 06 de novembro de 2017.


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE


LILIA FERREIRA GOMES DIAS
CPF nº 013.812.163-07
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Mara Juliana C. Paes
(nome da testemunha 1)
RG: 2001031051919
CPF: 071523843-04

2. Silvia Cristina Rodrigues Bezerra
(nome da testemunha 1)
RG: 95031015596
CPF: 768.682.813-15

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I, Nº 180

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA COMENDADOR JOSÉ MODESTO LTDA. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para realização de procedimentos oftalmológicos, a serem destinados aos pacientes atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense – SACS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 063/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.399,12 (cento e vinte mil, trezentos e noventa e nove reais e doze centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** Sra. Ana Lysia Dias Mont'Alverne, Gerente da Célula do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense-SACS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses a partir desta publicação, com início em 06 de novembro de 2017 e término em 06 de novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: LILIA FERREIRA GOMES DIAS. **DATA:** 06 de novembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 003/2017 - Em cumprimento ao disposto no Art.37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Gerência da Vigilância Sanitária torna pública a(s) seguinte(s) **DECISÃO(ÕES) FINAL(IS)** em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 05/09/2017 Autuado: Mauro César Fuzaro; Razão Social: FUZARO COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA; Nome Fantasia: Boi & Cia; CNPJ: 06.228.083/0001-57; Endereço: Avenida John Sanford, 760 – Junco; Responsável Legal: Mauro César Fuzaro; Responsável Técnico: Maria de Lourdes Lopes – Tecnóloga de Alimentos; Data da Autuação: 05 de setembro de 2017; Data da Decisão: 02 de outubro de 2017. Processo n.: 003/2017; Tipificação da Infração: Lei Federal 6437/77, Art. 10, III, IV, XII, XV e XXIX; Penalidade Imposta: Apreensão, inutilização dos produtos apreendidos e advertência ao autuado. Sobral, 06 de novembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

PORTARIA Nº 095, de 27 de outubro de 2017. Institui a Comissão de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos, referente a Termos de Fomento, firmados entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Bento. O Secretário Municipal da Saúde de Sobral, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17; **CONSIDERANDO** a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de termos de colaboração ou de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; **RESOLVE:** Art. 1º - Instituir a Comissão de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos referentes a Termos de Fomento, a serem firmados entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Bento, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 2º - São membros da Comissão de Análise Técnica responsável por analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração de Termos de Fomento, firmados entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Bento: 1 – Tarciana Ferreira Serafim. 2 – Claudine Carneiro Aguiar. 3 – José da

Silva Sousa. Art. 3º - A Comissão constituída nos termos do Artigo 2º será presidida pela Sra. Tarciana Ferreira Serafim. Art. 4º - Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obedecer ao previsto no art. 35, V, "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 27 de outubro de 2017. Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 096, de 27 de outubro de 2017. Nomeia servidor como Gestor de Termos de Fomento a serem firmados entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Bento, e dá outras providências. O Secretário Municipal da Saúde de Sobral, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17; **CONSIDERANDO** a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de termos de colaboração ou de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; **RESOLVE:** Art. 1º - Fica nomeado a servidora Tarciana Ferreira Serafim como Gestora de Termos de Fomento a serem firmados entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Bento. Art. 2º - O Gestor de Termos de Fomento mencionado no Art. 1º possui poder de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 3º - O referido Gestor deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 27 de outubro de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** SM CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, representado pelo Sr. SÁVIO SCHUCH BANDEIRA DE MELLO. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual de serviços de assentamento de piso emborrachado, anti-impacto e drenante, com fornecimento de material. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170001/DAE. **VALOR:** R\$ 198.650,00 (Cento e noventa e oito mil seiscientos e cinquenta reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO ARAÚJO SOUZA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SÁVIO SCHUCH BANDEIRA DE MELLO – representante da SM CONSTRUÇÕES LTDA. EPP. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2017. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 06 de novembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, representado pela Sra. MARÍLIA LOPES CAMELO. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a